

**REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO**  
***LATO SENSU***

**Belém-PA**

**2011**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b> .....	3
CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS .....	3
CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS .....	3
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA .....	4
CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO .....	4
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	5
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA .....	5
CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO .....	5
CAPÍTULO III – DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	6
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO .....	7
SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL .....	7
SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA .....	7
SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS .....	8
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	8
<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	8
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS .....	8
CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DE CURSO .....	9
CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO .....	10
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE .....	11
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE .....	11
CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	12
CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA .....	12
CAPÍTULO VIII – A AVALIAÇÃO .....	12
CAPÍTULO IX – DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	13
CAPÍTULO X – DAS BOLSAS .....	14
CAPÍTULO XI – DO CERTIFICADO .....	14
<b>TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	15

**TÍTULO I**  
**DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**  
**CAPÍTULO I**  
**DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS**

Art. 1º – Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA obedecerão este Regimento, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral do Centro e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 2º – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles previstos no art. 34, “b” do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral, e são regidos pela Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE, pelas normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e pelas orientações da Pró-Reitoria Acadêmica do CESUPA.

Art. 3º – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivo aprofundar conhecimentos em área de estudo específica e formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 4º – As propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as concepções e os princípios da proposta pedagógica do CESUPA.

Parágrafo Primeiro: Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos através de parceria firmada entre o CESUPA e outras Instituições, com poderes e atribuições definidos em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Segundo: Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser oferecidos, preferencialmente, de forma regular, e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).

Parágrafo Terceiro: Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em que os Conselhos Profissionais exigem maior tempo de estudos, poderão ser oferecidos em até 3 (três) anos, desde que homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/CESUPA.

Art. 5º – A aprovação dos Cursos de Pós-Graduação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Análise do projeto pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- II. Análise da viabilidade financeira pela Coordenadoria Financeira;
- III. Autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/CESUPA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 6º – A matrícula é ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro: Poderá matricular-se apenas o aluno graduado portador de Diploma de Curso Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitida por Instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso.

Parágrafo Terceiro: A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e local determinados.

Art. 7º – A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá cancelar a realização do Curso caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e abertura do mesmo, conforme informação disponibilizada pela Instituição.

Art. 8º – Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 9º – Será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno que:

- I. Não concluir a carga horária total exigida dentro do prazo de duração do Curso;
- II. Ultrapassar o prazo para a elaboração da Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Requerer cancelamento de matrícula;
- IV. IV – receber pena de desligamento do Curso ao final de processo administrativo por infringir o Regimento Geral do CESUPA ou o presente Regimento, assegurado o direito à ampla defesa;
- V. Utilizar-se de meio fraudulento no processo de avaliação, bem como praticar plágio total ou parcial na elaboração de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo Único: O simples abandono do Curso, sem a devida formalização do cancelamento de matrícula, não será considerado para esse fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO**

Art. 10 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão objeto de Relatórios Parciais e Finais, os quais servirão como indicador das atividades desempenhadas durante o Curso.

Parágrafo Único: Os Relatórios devem ser encaminhados pelos Coordenadores de Curso à Coordenadoria de Pós-Graduação, nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 11 – O Relatório Parcial deve ser enviado, ao final de cada módulo/disciplina, informando o andamento do Curso em relação ao cronograma estabelecido no respectivo Projeto.

Art. 12 – O Relatório Final deve ser enviado, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Curso, caracterizado pela entrega e avaliação das monografias/trabalho de conclusão, em formulário próprio, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

- I. Denominação do Curso, natureza (Especialização ou MBA), área de concentração a que está vinculado, Coordenador responsável pelo Curso, carga horária e calendário;
- II. Número de vagas, número de inscritos e relação nominal dos alunos que cumpriram as exigências e receberão certificados, indicação da evasão, apontando justificativa;
- III. Relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. Avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 13 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 14 – A gestão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreende os seguintes órgãos:

- I. Colegiado da Pós-Graduação;
- II. Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá ser desmembrada por Áreas do Conhecimento, nos termos do art. 21 deste Regimento.

Art. 15 – São órgãos de apoio dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Secretaria Geral;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 16 – O Colegiado da Pós-Graduação, órgão de caráter consultivo e deliberativo sobre assuntos referentes à Pós-Graduação, é constituído:

- I. Pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o preside;
- II. Pelo Coordenador da Pós-Graduação;

- III. Pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (quando houver);
- IV. Por 4 (quatro) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação com turmas em andamento;
- V. Por 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único: O representante do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, é indicado pelo órgão de representação estudantil, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 17 – O Colegiado de Pós-Graduação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 18 – Compete ao Colegiado da Pós-Graduação:

- I. Discutir e elaborar as linhas gerais e a política de desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação;
- II. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Instituição;
- III. Manifestar-se sobre os Relatórios de Atividades dos Cursos;
- IV. Manifestar-se sobre os Relatórios de Avaliação Institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 19 – A Coordenadoria de Pós-Graduação é órgão executivo responsável pela supervisão das atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 20 – Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I. Traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II. Emitir parecer sobre a criação dos Cursos de Pós-Graduação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE no âmbito da Pós-Graduação;
- IV. IV – Organizar o calendário acadêmico para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;
- V. Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-Graduação;
- VI. Supervisionar e apoiar as ações desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação.

Art. 21 – Nas Áreas do Saber em que houver oferta regular de pelo menos 4 (quatro) Cursos, poderão ser criadas Coordenações específicas visando o aprimoramento da gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu*. Nesse caso, as atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação serão exercidas pelas Coordenações de Programas da Pós-Graduação, limitando-se a supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos a ela vinculados.

### **CAPÍTULO IV**

## DOS ÓRGÃOS DE APOIO

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 – A Secretaria Geral de Pós-Graduação é uma unidade de apoio e de registros acadêmicos e administrativos de docentes e discentes.

Art. 23 – Compete à Secretaria Geral:

- I. Assessorar a Coordenadoria de Pós-Graduação em todas as atribuições de especificidade administrativa;
- II. Tomar as providências junto aos setores competentes para que todos os dados e informações dos alunos e de controle acadêmico e administrativo estejam completos, adequados e atualizados no Sistema de Controle Acadêmico do CESUPA, em atenção à legislação em vigor e às exigências deste Regulamento;
- III. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-pedagógicas e administrativas;
- IV. Zelar pela cobrança, verificação de autenticidade e arquivamento de toda a documentação e informações pessoais, acadêmicas e financeiras de alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Encaminhar à Biblioteca Central, logo após a matrícula, a relação dos alunos inscritos, solicitando a emissão das carteiras de usuários para alunos de Pós-Graduação, indicando a duração do Curso;
- VI. Expedir e assinar juntamente com a Coordenação de Curso e/ou Coordenadoria de Pós-Graduação documentos relativos ao histórico escolar, certificados, diplomas dos alunos entre outros;
- VII. Expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina.

### SEÇÃO II

#### DA BIBLIOTECA

Art. 24 – As Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, cuja finalidade principal é ser o suporte atualizado e dinâmico de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, está disponível a toda comunidade da Pós-Graduação.

Art. 25 – Os alunos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, regularmente matriculados, poderão utilizar o acervo da biblioteca, mediante apresentação da carteira de identificação estudantil.

## **SEÇÃO II**

### **DOS LABORATÓRIOS**

Art. 26 – Os Laboratórios do CESUPA, nas diversas Áreas, têm o objetivo de atender às necessidades dos docentes e discentes, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27 – Os Cursos deverão prever, em seus projetos, os laboratórios a serem utilizados para a realização das aulas, bem como os insumos necessários, quando for o caso.

Art. 28 – Para a utilização dos laboratórios, os docentes deverão agendar as datas e os horários, com até uma semana de antecedência, junto ao Setor responsável pela Gerência do Laboratório.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 29 – Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão obrigações financeiras com a Instituição decorrentes da prestação de serviços educacionais.

Art. 30 – O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam, exclusivamente, a prestação de serviços constantes no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente encontra-se matriculado, não estando inclusos serviços especiais ou opcionais, bem como taxas administrativas.

Art. 31 – A inadimplência sujeita o contrato às seguintes situações:

- I. Negativação, após prévio aviso, do devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II. Protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III. Cobrança administrativa e/ou judicial.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 32 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão aos critérios gerais de:

- I. Demanda que justifique sua criação;
- II. Corpo docente constituído por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou Doutor obtido em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos;

III. Projeto Pedagógico incluindo:

- a. Justificativa do Curso;
- b. Objetivos;
- c. Carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual, ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- d. Estrutura curricular determinando a carga horária, ementa e bibliografia básica de cada disciplina/módulo;
- e. Número de vagas oferecidas;
- f. Corpo docente;
- g. Planilha incluindo informações sobre carga horária, duração, número de disciplinas/módulos, valor das mensalidades, custos (diretos e indiretos), número de parcelas, número mínimo de alunos para constituição da turma, quantidade de horas-aula dos professores com a devida titulação e previsão de remuneração da mantenedora com a realização o Curso.

Parágrafo Primeiro: Toda alteração em relação ao corpo docente e disciplinas/módulos dos Cursos será submetida à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Segundo: A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, alterar o cronograma das atividades do Curso, sem prejuízo de carga horária e de sua qualidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 33 – O Colegiado de cada curso tem função deliberativa e consultiva em matérias de sua atuação, sendo constituído por todos os professores nele lotados e por 1 (um) representante discente, indicado na forma da legislação em vigor, este para mandato de 1 (um) ano.

Art. 34 – O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo à solicitação de 3 (três) de seus membros.

Art. 35 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Definir o número de vagas para o Curso;
- III. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV. Definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de 12 disciplinas e/ou do Trabalho de Conclusão de Curso e aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós- Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. Apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Curso;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 36 – Cada Curso contará com um Coordenador, de preferência docente ativo do Quadro Permanente do CESUPA.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá admitir, excepcionalmente, a existência de um Coordenador Adjunto.

Art. 37 – Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. Visitar regularmente a(s) turma(s) do(s) Curso(s) que coordena, discutindo com os alunos a forma mais adequada para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Atender ao corpo discente em suas necessidades;
- V. Designar os docentes aptos a atuar como orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado de Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento e no Regimento Geral do Centro;
- VII. Apresentar à Coordenadoria de Pós-Graduação, no prazo estipulado, os Relatórios Parciais e Finais das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VIII. Encaminhar à Secretaria Geral, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada disciplina/ módulo, relatório contendo os mapas de nota e frequência dos alunos, obtidas nos processos de avaliação acadêmica;
- IX. Seguir outras atribuições estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 38 – O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por professores do quadro de pessoal do CESUPA e por professores de outras Instituições, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

Art. 39 – Compete ao corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina, enviando os resultados à secretaria no tempo aprazado;
- IV. Registrar a frequência dos discentes e encaminhá-la, tempestivamente, para a Secretaria Geral efetuar o registro no Sistema de Controle Acadêmico;
- V. Orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VI. Participar das reuniões do Colegiado de Curso, quando convocado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 40 – O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 41 – São direitos dos discentes:

- I. Contar com oferta de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. Obter, junto à Secretaria Geral, os documentos e declarações a que fizer jus.

Art. 42 – São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às atividades acadêmicas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento dos serviços educacionais;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais deste Centro Universitário.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 43 – Os membros do corpo docente e do corpo discente da Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos às normas disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FREQUÊNCIA**

Art. 44 – O comparecimento às aulas e demais atividades do Curso, permitida apenas aos discentes regularmente matriculados, é obrigatório, devendo ser respeitada a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina/módulo.

Parágrafo Primeiro: Será considerado reprovado na disciplina/módulo o discente que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas, independente do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Segundo: A ausência às aulas, independente do motivo, será devidamente registrada, podendo o discente requerer junto à Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação oficial, a revisão dos apontamentos das faltas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO**

Art. 45 – A verificação do desempenho escolar é feita por disciplina/módulo, incidindo sobre a frequência e a eficiência nos estudos, nos trabalhos escolares e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: O aproveitamento discente nas disciplinas/módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina/módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento do aluno em cada disciplina/módulo será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46 – Será considerado aprovado na disciplina/módulo o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: O discente poderá requerer revisão do seu aproveitamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data oficial de publicação destas.

Art. 47 – O discente reprovado por não ter alcançado, seja frequência, seja a nota mínima exigida, poderá, dentro do prazo de 01 (um) ano a partir da data de encerramento da parte teórica do Curso:

- I. Requerer a reposição da disciplina pendente em outra turma, caso haja nova oferta neste prazo;
- II. Requerer a reposição da disciplina pendente através de estudo dirigido, a critério do Coordenador de Curso.

Parágrafo Primeiro: A reposição a que se refere este artigo poderá ocorrer antes do término da turma de origem, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente ao valor da carga horária da disciplina a ser repostada.

Parágrafo Segundo: Após o prazo de 1 (um) ano, conforme o *caput*, o Curso será prescrito, não tendo o aluno o direito de concluí-lo, podendo matricular-se novamente em outra turma.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 48 – Para concluir o Curso, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá elaborar uma Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Primeiro: A Monografia/Trabalho de Conclusão deverá ser elaborada de acordo com os padrões mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Segundo: O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a exigência de defesa oral da Monografia/Trabalho de Conclusão.

Art. 49 – Os Cursos que necessitam de trabalhos específicos de conclusão deverão apresentar justificativa e forma de avaliação no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50 – O aluno tem direito a um professor orientador, dentre aqueles que compõem o corpo docente do Curso, que o acompanhará até a avaliação final do TCC.

Art. 51 – O prazo para entrega da Monografia/Trabalho de Conclusão será definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Primeiro: O discente poderá requerer prorrogação do prazo de entrega da Monografia/Trabalho de Conclusão uma única vez, por, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do deferimento.

Parágrafo Segundo: O discente que não entregar Monografia/Trabalho de Conclusão no prazo estipulado ou for reprovado na mesma, terá, automaticamente, o prazo de 30 (trinta) dias para entregar ou refazer o trabalho, sendo este improrrogável.

Parágrafo Terceiro: Caso o discente não cumpra os prazos descritos neste Regimento, bem como no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado reprovado no Curso.

Art. 52 – A Monografia/ Trabalho de Conclusão deverá ser entregue na Secretaria Geral de Pós-Graduação em CD, em formato digital, com arquivos completos em *.pdf (Adobe)* ou *.doc (Word)*, e em 2 (duas) vias impressas.

Art. 53 – A avaliação da Monografia/Trabalho de Conclusão é de competência de Banca Examinadora ou Docente designado para este fim, pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo Primeiro: O resultado da avaliação é expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Segundo: O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação da Monografia/Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Terceiro: Cabe recurso do resultado da avaliação, em última instância, ao Colegiado de Curso.

Art. 54 – Todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão disponibilizados para consulta na Biblioteca.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS BOLSAS**

Art. 55 – O CESUPA disponibilizará bolsa integral aos alunos concluintes da Graduação que tenham obtido a maior pontuação em seus respectivos Cursos para cursar um dos Programas de Pós-Graduação ofertados pela Instituição.

Parágrafo Único: O prazo para utilização da bolsa integral é de 1 (um) ano a partir do término da Graduação, sem a possibilidade de prorrogação, devendo o aluno escolher um dos Cursos de Pós-Graduação ofertados neste período.

Art. 56 – Os alunos que tiverem concluído a Graduação ou Pós-Graduação no CESUPA terão direito, uma única vez, à bolsa parcial de 10% (dez por cento) nos demais Cursos de Pós-Graduação ofertados pela Instituição.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CERTIFICADO**

Art. 57 – Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência, bem como a entrega da Monografia/ Trabalho de Conclusão, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, o aluno terá direito ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 58 – Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

- III. Título da Monografia/Trabalho de Conclusão, nome do orientador e nota obtida;
- IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Conselho Nacional de Educação.

#### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 – Os casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 60 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.